

PMSRC
Proc.: 002872/2022
ls.:
Ass.:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002872/2022

ID CIDADES: 2022.068E0700001.18.0002

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, por meio do Presidente da Comissão de Seleção e demais membros, nomeados pelo Portaria Municipal nº 0364/2022, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar processo de credenciamento de pessoas jurídicas para fins não econômicos, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e ainda do Decreto Municipal nº 4.219 de 07 de maio de 2019, e demais legislações pertinentes à matéria.

1 - OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste edital o chamamento público com vistas a seleção de 01 (um) projeto para celebração de <u>ACORDO DE COOPERAÇÃO</u> entre pessoa jurídica (para fins não econômicos) com o Município de São Roque do Canaã, para destinação de <u>01 (UM) DESCASCADOR CONJUGADO PARA BENEFÍCIO DE CAFÉ COM ELEVADOR</u>, modelo COM-8, monofásico, marca pinhalense, em ótimo estado de conservação, contrato doação SEAG nº 0781/2022, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer o agronegócio do Município de São Roque do Canaã ES.
- 1.2. Através do(s) projeto(s) selecionado(s) a(s) Organização(ões) da sociedade civil rural celebrarão acordo de cooperação com o Município e terá como objeto a doação, com encargos, de acordo com a aprovação da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e finalizando no dia 09 de setembro de 2022, às 08h00min, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 16h30min.

A data para a realização da sessão pública será no dia 09 de setembro de 2022, às 08h30min.

- 2.1.1 Local de Entrega dos envelopes: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Comissão Permanente de Licitação, na Rua Lourenço Roldi, nº 88, CEP: 29665-000, São Roque do Canaã/ES, FONE: (27) 3729-1300.
- 2.1.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

ENVELOPE № 1: PROJETO TÉCNICO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 00x/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
A COMISSÃO DE SELEÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

DO CNPJ DA ENTIDADE

Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.2 deste edital.

ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES A COMISSÃO DE SELEÇÃO RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO DO CNPJ DA ENTIDADE

Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.3 deste edital.

2.2. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto a Comissão designada para tal finalidade, São Roque do Canaã/ES.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A associação interessada em participar do chamamento público deve atender as seguintes condições cumulativamente:
- a) A associação é obrigada a ter sede física no Município de São Roque do Canaã;
- b) O estatuto social deve definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas o objeto pretendido;
- c) No Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades de grande número de produtores do Município de São Roque do Canaã.
- d) Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agronegócio, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- e) Comprovação de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4 – DAS VEDAÇÕES

- **4.1** Ficarão impedidas de celebrar a parceria, objeto deste Termo de Referência, a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados:
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Λοο:

- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e bem como do Decreto Municipal nº 4.219/2019;
- IX Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência.

5 - SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS

- **5.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, e demais legislações, são obrigações das Associações selecionadas:
- I Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã ES;
- II Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- III Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- IV Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- V Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- VI Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agronegócio.
- VII Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- VIII Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

- IX Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- X Permitir o Parecer Público a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- XI Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

6 - DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS

- **6.1**. Para participar da seleção as associações interessadas deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados no protocolo da sede da Prefeitura Municipal, endereçados junto a Comissão designada para tal finalidade, com a seguinte identificação:
- a) **Envelope nº 01: Projeto Técnico.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.2 deste Chamamento Público.
- b) **Envelope nº 02: Documentação Legal da associação**. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.3 deste Chamamento Público.

6.2. PROJETO TÉCNICO (Envelope nº 01):

- 6.2.1 A Organização da sociedade civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar no Envelope nº 01 a documentação abaixo relacionada para a análise das propostas:
- a) **Ofício solicitando inscrição proposta**, conforme modelo do anexo I do Termo de Referência;
- b) **Projeto Técnico**, conforme roteiro para a elaboração do mesmo, contido no anexo II do Termo de Referência;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.
- 6.2.1.1 Nos termos do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 4.219/2019, o **Projeto Técnico a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada**, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I dados cadastrais da organização da sociedade civil;
- II dados do representante legal da organização da sociedade civil:
- III Histórico da organização da sociedade civil;
- **IV** justificativa com a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- V período de execução:
- VI Público alvo;
- VII objeto da parceria;
- VIII objetivo geral e objetivos específicos;
- IX a descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- **X -** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- **XI -** etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, descrevendo a forma de execução das ações;
- XII metodologia.



PMSRC	
Proc.: 002872 /2022	
Fls.:	
Ass ·	

6.2.1.2. Deverá ser apresentado 01 (um) projeto técnico para cada lote, sendo:

LOTE 1: <u>01 (UM) DESCASCADOR CONJUGADO PARA BENEFÍCIO DE CAFÉ COM ELEVADOR</u>, modelo COM-8, monofásico, marca pinhalense, em ótimo estado de conservação, contrato doação SEAG nº 0781/2022, NOTA FISCAL 06905, SÉRIE 6583.

6.3 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO (Envelope nº 02):

6.3.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4.219/2019, a documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

- a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- b.1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- b. 2 as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante:
- b.3 a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- c.1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- c.2 a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- c.3 os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante:
- c.4 os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- c.5 as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;



PMSRC
roc.: 002872 /202

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- k) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- k.1 membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- k.2 membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- k.3 membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- I) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- m) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

II - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união:
- b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de servico CRF/FGTS:
- c) a certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- 6.3.2. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I, parágrafo 2º do Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.219/2019, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.
- 6.3.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 42.19/2019, as certidões positivas com efeito de negativas.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Acc :

- 6.3.4. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º do artigo 38 ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 6.3.5. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 6.3.6. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º do artigo 38 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital.
- 6.3.7. O procedimento dos §§ 5º e 6º do artigo 38 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- **6.4**. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os emitidos pela Internet, que deverão ser apresentados em originais.
- 6.4.1) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.4.2) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 6.4.3) A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso, ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas nas seguintes situações:
- I A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 6.3 deste Chamamento Público e no item 9.3 do termo de referência;
- II Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Município de São Roque do Canaã - ES;
- III Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos no termo de referência;
- IV Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

7.2 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.2.1 As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:
- I- Estrutura física da Associação;
- II- Produção existente a ser atendida,
- III- Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
۸ ۵ ۵ ۰

7.3 - DOS INDICADORES

- 7.3.1 A interessada deverá proceder com a **apresentação de indicadores** os quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, propostos em seu Projeto Técnico, conforme:
- 1. Índice de famílias a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;
- 2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;
- 3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;
- 7.3.2 A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto Técnico apresentado.
- 7.3.3 A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Chamamento Público.
- 7.3.4 Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

7.4 – DA PONTUAÇÃO

7.4.1 - As notas serão calculadas de acordo com o quadro respectivo a cada item:

Quadro 1 - Critérios por item

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Estrutura física da Associação.	I - Sede própria da Associação*– 05 pontos II -Sede locada** - 10 pontos.	20
02	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local (produtores associados)	2 pontos por contrato	20
03	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
04	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Projeto Técnico.	***2 pontos para cada Indicador	10

^{*} Sede própria da Associação: comprovada através da apresentação da Matrícula do imóvel, ou recibo, ou contrato de compra e venda, ou documento de doação e relatório fotográfico):

7.4.2 - A nota igual a zero em 2 itens importará na desqualificação da entidade.

^{**} Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de local firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.

^{***} Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 7.3.1.

PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

- 7.4.3 As entidades com pontuação abaixo de 20 pontos, em sua totalidade, serão automaticamente desclassificadas.
- 7.4.4 Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens (2, 3 e 4) constantes nos quadros de pesos e notas acima elencados.
- 7.4.4.1 Persistindo o empate após as verificações elencadas no item anterior, far-se-á sorteio entre os participantes.
- 7.4.5. A aprovação das propostas pelo Município de São Roque do Canaã, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, designada através de da Portaria nº 364/2022 do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 7.4.6. A lista final de classificados dar-se á por ordem cronológica de pontuação.

8 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO - DOS PRAZOS

8.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do quadro abaixo.

Quadro 2 - Cronograma do chamamento público - Prazos

Nº	Etapa	Prazos
01	Divulgação do Edital	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
02	Prazo final para recebimento das propostas na sede da Prefeitura Municipal São Roque do Canaã - ES	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
03	Prazo de impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.
04	Abertura dos envelopes na sede Prefeitura de São Roque do Canaã	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
05	Análise dos projetos com parecer técnico e verificação dos documentos do segundo envelope (02)	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura dos envelopes nº 01 (Projeto Técnico) e nº 02 (documentos), caso a Comissão de Seleção entenda necessário suspender a sessão pública para apreciação.
06	Publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	Até 03 (três) dias úteis a contar após o julgamento
07	Apresentação de recurso contra o resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar.
08	Apresentação de contrarrazões de resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis a após a apresentação e recurso
09	Publicação do Resultado Final após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 10 (dez) dias úteis a contar da sua interposição e/ou imediatamente após perpassado em branco o prazo estipulado no item 07.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Δee ·

10	Homologação do resultado final do chamamento público pelo Chefe do Poder Executivo	Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final.
11	Apresentação do plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil selecionada	Até 05 (cinco) dias da publicação do resultado final.

- 8.2 A divulgação do edital, resultado(s) e homologação do Chamamento Público serão efetuadas no Mural da Prefeitura de Alto São Roque do Canaã e no site Oficial no endereço eletrônico (*https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/*), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM ES (Imprensa Oficial).
- 8.3 Os prazos fixados no subitem 8.1 (Cronograma) poderão ser alterados a critério do Município de São Roque do Canaã, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo do Chamamento Público e obedecida a legislação pertinente.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **9.1** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante o Município o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
- 9.1.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 9.1.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **9.2** Qualquer proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar, contado da publicação da decisão, a Comissão de Seleção que a proferiu, que deverá ser protocolizado no protocolo geral da prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã -ES, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.3** Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações interpostos, enviados por fax ou *e-mail* (internet) e bem como vencidos os respectivos prazos.
- **9.4** Interposto o recurso e/ou impugnação, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitindo manifestação formal sobre as razões interpostas e devendo submetê-lo ao administrador público municipal responsável pela política pública (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico) para apreciação e decisão.
- **9.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura do Município de São Roque do Canaã -ES, situado na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã ES, nos dias úteis no horário de 07h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações no site Oficial no endereço eletrônico (*https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/*), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial).



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Δee ·

- **10.2** O Acordo de Cooperação deverá ser celebrado em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219/2019 e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.
- **10.3** É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões da organização estejam dentro do prazo de validade.
- **10.4** A organização convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente.
- **10.5** Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, convocar a próxima associação classificada.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **11.1** Nas parcerias superiores a 01 (um) ano, ou seja, as que ultrapassar o exercício financeiro, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no termo de referência.
- 11.1.1 A apresentação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.
- 11.1.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação de Relatório Anual de Execução de Objeto e demais documentos descritos no artigo 81 do Decreto Municipal nº 4.219/2019.
- 11.1.3 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação emitida pelo Gestor da parceria, conforme Art. 87 e seguintes do referido Decreto Municipal.
- **12 DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES** (Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4.219/2019)
- **12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 12.1.1. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:
- I proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Acc ·

III - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

IV - intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;

V - observância do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

- 12.1.2. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- **12.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **12.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se reserva o direito de alterar o Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão na apresentação do projeto técnico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.
- **13.2** É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade:
- **13.3** A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade;
- **13.4** O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- **13.5** O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, ou anulado, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- **13.6** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- **13.7** A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- **13.8** Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública.
- 13.9 É vedada a delegação da execução do objeto desta Chamada Pública à Terceiros.
- **13.10** Os casos omissos serão resolvidos à luz, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
۸ ،

14) DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste Chamamento Público é o da Comarca de Santa Teresa - ES.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

ANEXO III - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;

ANEXO IV – DO PLANO DE TRABALHO;

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO.

São Roque do Canaã – ES, 08 de agosto de 2022.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI

Presidente da Comissão de Seleção Portaria nº 0364/2022

ELIZA CRISTINA SPALENZA ROLDI

Secretária da Comissão de Seleção Portaria nº 0364/2022

ALANA RODRIGUES GRAMILICH

Membro da Comissão de Seleção Portaria nº 0364/2022



PMSRC	
Proc.: 002872 /2022	
Fls.:	
Ass.:	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste edital o chamamento público com vistas a **seleção de 01 (um) projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre pessoa jurídica (para fins não econômicos) com o Município de São Roque do Canaã,** para destinação de **01 um)** descascador conjugado para benefício de café com elevador, modelo COM-8, monofásico, marca Pinhalense, em ótimo estado de conservação, contrato de doação SEAG nº 0781/2022, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agronegócio no Município de São Roque do Canaã - ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1** Indica-se a modalidade de instrumento jurídico adequada para a celebração da parceria o "*Acordo de Cooperação*", com fundamento no artigo 14 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.219/2019 de 07 de maio de 2019, e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- **2.2** Os acordos de cooperação terão como objeto a doação dos equipamentos, por meio de acordo de cooperação.

3. DO OBJETO GERAL E DO OBJETO ESPECÍFICO

- **3.1** O <u>objetivo geral</u> é o alcance real de resultados pretendidos através da seleção de projetos de associações rurais privadas, para fins não econômicos, que representam o agronegócio, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, e demais legislações.
- **3.2** O <u>objetivo específico</u> trata-se das ações a serem realizadas a partir da efetiva celebração do termo de cooperação para consecução da parceria entre o Município e a entidade.

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o contrato de doação SEAG nº 0781/2022, cujo objeto fora aquisição de 01 Descascador Conjugado para Benefício de Café com Elevador, Série 6583, Nota Fiscal nº 06905, Estado de Conservação Ótimo, para o Município de São Roque do Canaã — ES, justifica-se a realização de chamamento público para atender as entidades dentro do que reza a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 maio de 2019, e demais legislações para seleção de projetos de associações rurais privadas e que estejam em consonância com este termo.

A parceria terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores de agronegócio com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de produção agrícola voltada para a comercialização de produtos, especificamente no que concerne em: contribuir para minimizar os custos da produção, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores da comunidade para o fortalecimento do agronegócio no Município.

5. DA DESCRIÇÃO DOS LOTES E DO PÚBLICO ALVO

5.1. Os itens a serem repassados através do presente Termo estão descritos conforme tabela abaixo:



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UND
	01 Descascador Conjugado para Benefício de Café com Elevador, Modelo CON-8, Monofásico, Marca Pinhalense, Séria 6583, Nota Fiscal 06905, Estado de Conservação Ótimo.	

5.2 LOTE 01

- a) **Público Alvo**: Deve ser destinado à Associação de Agronegócio local.
- b) **Atividade Principal da Utilização**: Maquinário destinado ao fomento das entidades para a produção do agronegócio.
- c) **Objetivos:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos equipamentos, e o melhor aproveitamento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento da produção.

6. DAS CONDIÇÕES

- **6.1** A associação interessada em participar do chamamento público deve atender as seguintes condições cumulativamente:
- a) A associação é obrigada a ter sede física no Município de São Roque do Canaã;
- b) O estatuto social deve definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas o objeto pretendido;
- c) No Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades de produtores do Município de São Roque do Canaã;
- d) Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para o agronegócio, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- e) comprovação de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

7. DAS VEDAÇÕES

- **7.1.** Ficarão impedidas de celebrar a parceria, objeto deste Termo de Referência, a organização da sociedade civil que:
- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional:
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Acc :

- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e bem como do Decreto Municipal nº 4219/2019;
- IX Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência.

8. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS

- **8.1.** Além das obrigaçes resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, e demais legislações, são obrigações das Associações selecionadas:
- I Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã ES;
- II Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- III Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- IV Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- V Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- VI Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo o agronegócio.
- VII Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- VIII Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- IX Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- X Permitir o Parecer Público a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

XI - Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicit ado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

9. DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS

- **9.1.** Para participar da seleção as associações interessadas deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados no protocolo da sede da Prefeitura Municipal, endereçados junto a Comissão designada para tal finalidade, com a seguinte identificação:
- a) **Envelope nº 01: Projeto Técnico.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.2 do presente termo de referência.
- d) **Envelope nº 02: Documentação Legal da associação**. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.3 do presente termo de referência.

9.2. PROJETO TÉCNICO (Envelope nº 01):

- 9.2.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 4219, de 07 de maio de 2019, o plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I- Dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II- a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III- o objeto da parceria;
- IV o público-alvo;
- V- a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VI- o prazo para execução do objeto da parceria:
- VII- a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII- a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- X- a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI- as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII- o prazo para a execução das ações;
- XIII a forma de execução das ações:
- XV- o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas; XVI a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVII a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em cheque, quando for o caso, na forma do §2º do artigo 57 deste Decreto;
- XVIII cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, conforme o caso.

9.3. DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO (Envelope nº 02):

- 9.3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4219/2019, a documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I Documentos institucionais:
- a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Acc :

- b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- 2 as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- 3 a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- 2 a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- 3 os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante:
- 4 os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- 5 as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- k) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

- 1 membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- 2 membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- 3 membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- I) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- m) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- II documentos de regularidade fiscal:
- a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- c) a certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual. Art. 38 § 2º Decreto Municipal nº 4219/2019. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I do referido Decreto, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.
- 9.3.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º do Art. 38, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 9.3.3. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º do Art. 38, ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. § 5º do Art. 38 do Decreto Municipal nº 4219/2019.
- 9.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 9.3.5. Caso a OSC convidada nos termos do subitem 9.3.4, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste termo de referência.
- 9.3.6. O procedimento dos subitens 9.3.4 e 9.3.5, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.219/2019, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- 9.3.7 A Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do Chamamento Público na imprensa oficial e no sítio eletrônico.

10. DAS PROPOSTAS



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

10.1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas nas seguintes situações:
- I A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 9.2 deste termo de referência;
- II Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Município de São Roque do Canaã - ES;
- III Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência:
- IV Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.2.1. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:
- I Estrutura física da Associação;
- II Produção existente a ser atendida;
- III Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.

10.3. DOS INDICADORES

- 10.3.1. A interessada deverá proceder com a **apresentação de indicadores** os quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, propostos em seu Projeto Técnico, conforme:
- 10.3.1.1. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;
- 10.3.1.2. Indice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;
- 10.3.1.3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;
- 10.3.1.4. Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.
- 10.3.2. A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto Técnico apresentado.
- 10.3.3. A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência.
- 10.3.4. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

10.4 DOS PESOS E NOTAS

10.4.1. Os Pesos e as notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

Quadro 1 - Critérios de Pesos e Notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
01	Estrutura risida da Associação.	I - Sede própria da Associação*– 05 pontos II -Sede locada** - 10 pontos.	20	



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local (produtores associados)	20
03	Parceria da entidade com outras 1 ponto para cada instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	05
05	Apresentação de indicadores para ***2 pontos para cada acompanhamento e avaliação dos Indicador resultados das ações, propostos no Projeto Técnico.	10

^{*} Sede própria da Associação: comprovada através da apresentação da Matrícula do imóvel, ou recibo, ou contrato de compra e venda, ou documento de doação e relatório fotográfico);

- 10.4.2. A nota igual à zero em 02 (dois) itens importará na desqualificação da entidade.
- 10.4.3. As entidades com pontuação abaixo de 20 pontos, em sua totalidade, serão automaticamente desclassificadas.
- 10.4.4. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Município de São Roque do Canaã, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens (2, 3, 4 e 5) constantes nos quadros de pesos e notas acima elencados.
- 10.4.4.1. Persistindo o empate após as verificações elencadas no item anterior, far-se-á sorteio entre os participantes.
- 10.4.5. A aprovação das propostas pelo Município de São Roque do Canaã, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção (a ser designada através de ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal), o qual será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 10.4.6. A lista final de classificados dar-se-á por ordem cronológica de pontuação.

11. DOS PRAZOS

11.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do quadro abaixo. Quadro 2 – Cronograma do chamamento público – Prazos

No	Etapa	Prazos	
01	Divulgação do Edital	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.	
02	Prazo final para recebimento das propostas na sede da Prefeitura Municipal São Roque do Canaã - ES	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.	
03	Prazo de impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.	
04	Abertura dos envelopes na sede Prefeitura de São Roque do Canaã	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.	
05	Análise dos projetos com parecer técnico e verificação dos documentos do segundo	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura dos envelopes nº 01 (Projeto	

^{**} Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de locação firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.

^{***} Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.3.1.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	envelope (02)	Técnico) e nº 02 (documentos), caso a Comissão de Seleção entenda necessário suspender a sessão pública para apreciação.	
06	Publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	Até 03 (três) dias úteis a contar após o julgamento	
07	Apresentação de recurso contra o resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar.	
08	Apresentação de contrarrazões de resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após apresentação de recurso	
09	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após apresentação das contrarrazões	
10	Publicação do Resultado Final após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Tinternogicao ezoti imeniatamente anos i	
11	Homologação do resultado final do chamamento público pelo Chefe do Poder Executivo	I Ate 113 (tres) dias liteis anns a niihiicacad	
12	Apresentação do plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil selecionada	Até 05 (cinco) dias da publicação do resultado final.	

- **11.2.** A divulgação do edital, resultado(s) e homologação do Chamamento Público serão efetuadas no Mural da Prefeitura de São Roque do Canaã e no site Oficial no endereço eletrônico (*https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/*), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM ES (Imprensa Oficial).
- **11.3.** Os prazos fixados no subitem 11.1 (Cronograma) poderão ser alterados a critério do Município de São Roque do Canaã, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo do Chamamento Público e obedecida a legislação pertinente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **12.1**. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante o Município o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
- 12.1.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 12.1.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **12.2.** As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar, e deverá ser protocolizado no protocolo geral da prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.3.** Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações interpostos, quando vencidos os respectivos prazos.
- **12.4**. Interposto o recurso e/ou impugnação, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.
- **12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura do Município de São Roque do Canaã -ES, situado na Rua Lourenço Roldi, nº 88,



PMSRC	
Proc.: 002872 /2022	
Fls.:	
A	

Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, nos dias úteis no horário de 07:30 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- **13.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações no site Oficial no endereço eletrônico (*https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/*), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM ES (Imprensa Oficial)
- **13.2.** Acordo de Cooperação deverá ser celebrado em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219/2019 e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.
- **13.3.** É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões da organização estejam dentro do prazo de validade.
- **13.4.** A organização convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente.
- **13.5**. Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, convocar a próxima associação classificada.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **14.1.** Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, ou seja, as que ultrapassar o exercício financeiro a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no termo de referência.
- 14.1.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.
- 14.1.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de Execução do Objeto e demais documentos descritos no artigo 81 deste Decreto.
- 14.2. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da parceira, conforme Art. 87 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.219/2019.

15. DAS RESPONSABILIDADADES E DAS SAÇÕES (Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4219/2019)

- **15.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções: I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto per- durarem



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Acc :

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- **15.2.** Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos advertência:
- I proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis:
- III decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta:
- IV intimação da OSC acerca da penalidade aplicada:
- V observância do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.
- **15.3**. As notificações e intimações de que trata este item 15 e seus subitens, serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.2.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão na apresentação do projeto técnico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.
- **16.3.** É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- **16.4.** A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico para tal finalidade;
- **16.5.** O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- **16.6.** O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, ou anulado, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.



PMSRC	
Proc.: 002872 /2022	
Fls.:	
Ass.:	

- **16.7.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- **16.8.** A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- **16.9.** Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública.
- 16.10. É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo de Referência à Terceiros.
- **16.11.** Os casos omissos serão resolvidos à luz, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019.

17. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração: GUSTAVO FORMENTINI DA SILVA.

Gestor da Unidade Requisitante: FÁBIO LOSS LUCHI.

São Roque do Canaã - ES, 27 de julho de 2022.

GUSTAVO FORMENTINI DA SILVA Assistente de Administração

FABIO LOSS LUCHI Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº /_ /2022
A COMISSÃO DE SELEÇÃO Portaria nº 0364/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital/2022.
Prezados membros,
Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _/2022, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.
Atenciosamente,
Presidente da Organização da Sociedade Civil



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO

1) Identificação do projeto:

- Nome do projeto;
- Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento);
- Município onde será realizado o projeto ;
- > Total de atendimentos diretos:
- Total de atendimentos indiretos:
- Indicação do item(ns) solicitado(s) à Secretaria de Agricultura;
- Nome do responsável pelo projeto;
- Formação/Função do responsável pelo projeto CPF do responsável pelo projeto;
- Telefone(s) do responsável pelo projeto;
- E-mail do responsável pelo projeto.

2) Dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil proponente:

- Nome da organização;
- Sigla Número do CNPJ:
- > Endereço (logradouro/número / complemento) Município;
- Telefone(s) / e-mail / Site;
- Data da fundação.

3) Dados do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil proponente:

- Nome completo;
- Cargo;
- Nº CPF;
- Nº RG / Órgão Emissor / UF;
- Endereço completo;
- Telefone(s).

4) Histórico da organização da sociedade civil:

Breve relato de como surgiu a Entidade até os dias atuais.

5) Justificativa:

- Deverá ser descrita a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- Deverá responder o que será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.
- ➤ Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.
- Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

6) Período de execução:

 Descrever a data prevista de início e término do projeto(máximo 10 (dez) anos), conforme plano de execução



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

7) Público alvo:

Descrever quem serão os beneficiários do projeto.

8) Objeto da parceria:

Descrever qual será o objeto da parceria.

9) Objetivo geral e objetivos específicos

- Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto;
- Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar.

10) Descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas

A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

11) Da definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

- Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;
- > Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;
- Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;
- Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

12) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, e a forma de execução das ações.

	CRONOGRAMA ANUAL				
METAS	ATIVIDADES	1º	20	3º	4º
Meta 1					
Meta 2					



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

13) Metodologia

Descrever quais serão os métodos utilizados para a realização das atividades na Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria.

14) Custos:

Descrever quais os custos que a Organização da Sociedade Civil a partir da execução da parceria.

15) Capacidade do proponente

> Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DO PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015 e Artigo 20 do Decreto Municipal 4.219/2019)

Nome:					CNPJ:	
Logradouro:						
Bairro:		Cidade:	CEP:		CEP:	
E-mail da Inst	ituição:	'	Home Page			
Telefone 1		Telefone 2	lefone 2 Telefone 3			
2 – DADOS D	O REPRESENT	ANTE LEGAL	PELA PROPON	NENTE		
Nome:			I I I I I I I I I I I I I I I I I I I		CPF:	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo:	rgo: Função:			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)						
Bairro:		Cidade:			CEP:	
Telefone 1:		Telefone 2	Telefone 2:		Telefone 3:	
2.1 – DADOS	DO RESPONSA	ÁVEL TÉCNICO) PELO PROJE	TO		
Nome:					CPF:	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo:	argo: Função:			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)						
Bairro:		Cidade:			CEP:	
Telefone 1:		Telefone 2	Telefone 2: Telefone 3:		Telefone 3:	



PMSRC
Proc.: 002872 /2022

Fls.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 – OBJETO DA PARCERIA	
4 - Período de execução	
Início:	Término:
5 – Público alvo	
Início:	Término:
	1011111101
6 - Justificativa com a descrição da realidade objeto da p	parceria
7 – OBJETIVOS	
7.1 – Objetivo Geral da Proposta:	
7.2 – Objetivos Específicos da Proposta:	
8 -DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SE	REM ATINGIDAS
L	
9 – DOS INDICADORES – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO	DAS METAS
10 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - O	CRONOGRMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO		
	IAGE		UND.	QTDE	INICIO	TERMINO	

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da XXXXXXXXX, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã -ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro



Proc.: 002872 /2022

Fls.: Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal, na forma deste plano de trabalho.
Pede e espera deferimento.
São Roque do Canaã – ES, de de 2022.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
APROVADO.
São Roque do Canaã – ES, de de 2022.
FABIO LOSS LUCHI Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO

DE

COOPERAÇÃO

DESTINAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAÃ - ES E
O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede estabelecida à Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, nesta cidade, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO neste ato representado pelo Sr
Municipal,, inscrito no CPF sob ne portador de RG n, e por outro lado
(Associação) com sede à, n.º, em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º
, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO, neste ato
representada pelo Presidente, pelo (a),, inscrito no CPF sol
n.º, RG nº, residente e domiciliado na Rua
n.º, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Município de – ES e tendo em vista
o que consta no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022, e com fundamento no que dispõem
a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219 de 07 de maio de 2019, e demais legislações, resolvem celebrar o presente acordo mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto (descrição sucinta do objeto constante no Programa de
Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de São Roque do Canaã- ES.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e
a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, conforme anexo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, e demais legislações, são obrigações:

I - DO PARCEIRO PRIVADO

único.



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Λ

- a executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- e Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- f Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- g Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- h Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- i Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- j Compromete-se a encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- k Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã ES;
- I Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- m Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- n Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- o Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- p Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- q Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- r Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- s- Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- t Permitir o **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.



PMSRC	
Proc.: 002872 /2022	
Fls.:	
۸	

u - Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b publicar no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES) o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- d fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ /___ (meses) a partir da data de publicação do respectivo extrato pelo **PARCEIRO PUBLICO**, em sua Imprensa Oficial (DOM ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser ANUAL, e apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício financeiro (Artigo 86 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.219/2019).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- I Relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período da prestação de contas, devendo conter obrigatoriamente:
- a) Ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Alcance das metas:
- c) Justificativa de não alcance de metas, se for o caso:
- d) Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, relatórios fotográficos, dentre outros;
- e) Parecer técnico emitido pelo gestor da parceria e aprovado pelo Administrador Público Municipal responsável pela política pública, devendo abranger, no mínimo, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público--alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

35



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Λ

II - Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da apresentação e apreciação da prestação de contas deverá ser observado previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14 e suas alterações e o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 5.231/2017, no que couber às parcerias celebrados por Acordo de Cooperação, as quais não envolvem a transferência de recursos públicos.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO	
A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscaliza	ada
através do Gestor da Parceria (nomeado através da Portaria Municipal nº) e	э а
Comissão de Monitoramento e Avaliação (nomeada através do Decreto Municipal	nº
).	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DO PARCEIRO PÚBLICO

É atribuído ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DEVOLUÇÃO DO BEM, INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES (Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4.219/2019)

É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou administrativamente, desde que seja requerido o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
- II unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA PRIVADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

PARAGRÁFO SEGUNDO - Caso o *PARCEIRO PÚBLICO* venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que o descumprimento desse prazo implicará na imediata rescisão contratual.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PARCEIRA PÚBLICA, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela administração e execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARAGRÁFO QUARTO - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;



PMSRC
Proc.: 002872 /2022
Fls.:
Ass.:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARAGRÁFO QUINTO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARAGRÁFO SEXTO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARAGRÁFO SÉTIMO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **PARCEIRO PÚBLICO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sao Roque do Canaa - ES de	de 2022
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES PREFEITO MUNICIPAL PARCEIRO PÚBLICOp	5
PARCEIRA PÚBLICA	
TESTEMUNHAS:	